



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 274, DE 2025.

PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei nº 186, de 2025 - Denomina de "Mauro Pereira da Silva" um próprio público na forma que especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/ REPUBLICANOS

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
04/12/25 às 11:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 186, de 2025, denomina de "Mauro Pereira da Silva" um próprio público na forma que especifica e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo denominar de "Mauro Pereira da Silva" o Salão Comunitário do Bairro Cascavel Velho, em reconhecimento à relevante trajetória social e comunitária do homenageado, que dedicou grande parte de sua vida à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e ao fortalecimento da participação popular no bairro em que viveu.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como "Mauro Pereira da Silva", o salão Comunitário do bairro Cascavel Velho, localizado na Rua Suíça, nº 1965, no Bairro Cascavel Velho.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

“Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;”

Ademais, a homenageada preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em análise, o homenageado, teve papel importante nas lutas comunitárias da região.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei nº 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

“Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 186, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 186, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 4 de novebro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente